

B)SS.  
Pacp.  
DUEB  
GAPRU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 09/2021 PROPOSTA Nº 113A /2021/DURB/GAPRU  
Realizada em 15/12/2021 DELIBERAÇÃO Nº 266A/2021

**Assunto:** Processo N.º357/74 **Titular do Processo:** DAVID JORGE RODRIGUES TAINHA  
**Requerimento N.º :**7615/19  
**Requerente:** DAVID JORGE RODRIGUES TAINHA  
**Local:** AV. ALEXANDRE HERCULANO, Nº 7  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETUBAL  
**ALTERAÇÃO DE PRIMEIRO ANDAR DE UM EDIFÍCIO.**

**O Técnico:** PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE **Data:**3/12/2021

**PROPOSTA DE: Caducidade da operação urbanística**

Refere-se a presente operação urbanística, ao licenciamento de obras de alterações da fachada, de um edifício, nos termos Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor

Por despacho de 13/07/20, foi aprovado o projeto de alterações à fachada e concedido um prazo de um ano para requerer a emissão do alvará de construção.

Ultrapassado o prazo para requerer a emissão do alvará de construção, considerou-se, nos termos do n.º 2 do artigo 71º do RJUE, de propor o sentido provável de caducidade da operação urbanística, com audiência prévia do interessado.

Ora face ao exposto e ultrapassado o prazo concedido sem que o requerente se pronunciasse, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere a caducidade da operação urbanística, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação em vigor, nos termos do n.º2 do artigo 71º do RJUE.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO  
Rita Cilhena Baccaro.

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, nos efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A 2002, de 11 de Janeiro.  
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA